



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.312, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Gestor de habitação de interesse social, dos princípios, dos objetivos, das diretrizes, das atribuições e da composição, e da efetivação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dos recursos, do patrimônio, da administração e da sua gestão;

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2017, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado nos termos desta Lei, a constituição do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social do Município de Campo Limpo Paulista, CGMHIS, com as funções de deliberar, normatizar, e fiscalizar a implantação dos programas de habitação de interesse social neste município.

Art. 2º Fica aprovada, a constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei, visando atender a população do Município de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social, dos Princípios, dos Objetivos, das Diretrizes, e das Competências.

Art. 3º CGMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no Município e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - Estabelecer, em consonância com o Poder Executivo, diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, e a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FMHIS, para atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais;
- III - Definir, em consonância com o Poder Executivo, as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- IV - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, respeitando os critérios para a priorização de linhas de ações;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- V - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação conforme instituída no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, PMHIS;
- VI - Discutir e participar das ações de intervenção do poder público em assentamentos precários no município;
- VII - Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- IX - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e de empreendedores particulares, que desenvolvam projetos de habitação de interesse social;
- X - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- XI - Elaborar e acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

Art. 4º - Para dar cumprimento ao artigo 2º desta lei, o CMGHIS ficará responsável:

- I - Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, dos representantes dos diversos bairros, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- II - Pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- III - Pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- IV - Pela garantia do atendimento às famílias previamente cadastradas nos programas municipais de HIS, da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos aplicados e identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, das ações do Sistema Nacional de Habitação - SNH, em especial às condições de concessão de subsídios.
- V - Pela implantação e pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FMHIS.

Art. 5º O CMGHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - O acesso prioritário às políticas habitacionais com recursos públicos, das famílias que atendam às especificações da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, nos termos da respectiva norma de regência;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, aquela que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, e em conformidade com o “desenho universal”, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade, sendo atendida por equipamentos públicos, serviços urbanos e sociais, e transporte coletivo.

Art. 6º O CGMHIS terá como diretrizes:

- I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária, no plano físico, urbanístico e jurídico, e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;
- II - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;
- VI - Promover a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Campo Limpo Paulista, FMHIS;

Parágrafo único. Para a completa atuação e obediência a este artigo, o CGMHIS poderá contar com a competência de outras Secretarias e/ou Diretorias da administração Pública.

Art. 7º O CGMHIS terá como atribuições:

- I - Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III - Subsidiar a Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município, fornecendo elementos para a apreciação prévia de contratos e convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IV - Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana;
- V - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- VIII - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS;
- X - Elaborar o orçamento municipal para a habitação, integrado com o FMHIS, assim como analisar e participar das prestações de contas deste;
- XI - Elaborar o regimento interno;

CAPÍTULO II

Do controle do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia solicitação.

Art. 9º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento municipal, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Campo Limpo Paulista;

Art. 11 O CMHIS será composto por um total de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do poder público executivo, e de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- I - 05 (cinco) representantes do poder público executivo, sendo:
 - 01 (um) da Diretoria de Habitação Social;
 - 01 (um) da Secretaria de Obras e Planejamento;
 - 01 (um) da Secretaria de Governo;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

01 (um) da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;

01 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

01 (um) da Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Campo Limpo Paulista;

01 (um) da Associação Comercial de Campo Limpo Paulista;

02 (dois) de Associações de Bairros;

01 (um) de Entidades Civas.

§1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância;

§2º Deverá ser observada, na composição do CMHIS, a indicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres para cada segmento representado, tanto para titulares quanto para suplentes, podendo tal exigência ser afastada, caso haja comprovação de impossibilidade de seu cumprimento;

§4º Os representantes do poder público executivo serão indicados pelos seus órgãos representativos;

§5º A partir da segunda legislatura do CMHIS, as representações das entidades da sociedade civil deverão ser eleitas em plenárias da Conferência Municipal de Habitação, assim como os representantes do poder público municipal convocados para esse fim, e somente poderão participar aquelas que tenham por área de abrangência no município.

§6º Os critérios de escolha dos representantes dos conselhos profissionais ficará sob a responsabilidade de cada conselho;

§7º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a aprovação e regulamentação da presente lei deverá convocar os representantes da sociedade civil, do poder público do executivo e dos conselhos profissionais para compor o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS.

§8º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na vacância da respectiva função de conselheiro;

§9º A ausência injustificada, por três reuniões seguidas ou cinco alteradas, dentro de um mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

Art. 12 A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social;

Art. 13 O mandato dos conselheiros, terá a duração de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, a critério do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 O CMHIS terá seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FMHIS.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Gestão, da Constituição Econômica, das Diretrizes, e Das competências.

Art. 15 FMHIS ficará vinculado ao Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social do Município de Campo Limpo Paulista, CGMHIS.

Art. 16 O FMHIS deverá ter dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação, nunca inferior a 0,1% dos recursos próprios do orçamento municipal anual.

Art. 17 Constituirão também recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II- os provenientes do Fundos Federais Sociais, que lhe forem repassados, como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

III- parte dos recursos provenientes da aplicação do IPTU progressivo, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas a ser definida e aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças, SAF, conforme previsto na Lei Complementar nº 302 de 9 de outubro de 2006.

IV- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e/ou que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo CGMHIS.

V- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

Art. 18 Os recursos do FMHIS deverão ser destinados exclusivamente para:

I- adequação da infra estrutura em assentamentos passíveis de regularização, que envolve população de baixa e baixíssima renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CGMHIS;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CGMHIS.

§1º O público beneficiário dos recursos do FMHIS será, prioritariamente, formado por famílias residindo comprovadamente há dois anos neste Município, classificadas como sendo de baixíssima renda familiar, e que estejam assistidas por algum programa Social Municipal.

§2º Para efeito desta Lei, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre zero e um salários mínimos, sem vínculo empregatício, e de baixa renda a que recebe entre um e dois salários mínimos;

Art. 19 Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal para incorporação ao Fundo.

Art. 20 A administração do FMHIS será exercida por membros representantes do Poder Executivo do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social do Município de Campo Limpo Paulista, CGMHIS, a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos; acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

III- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

IV- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art.21 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas neste Conselho.

Art.22 A Diretoria Municipal de Habitação Social de Campo Limpo Paulista, exercerá a função executiva no CMHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

Art. 23 - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHIS na Conferência Municipal da Habitação serão empossados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.



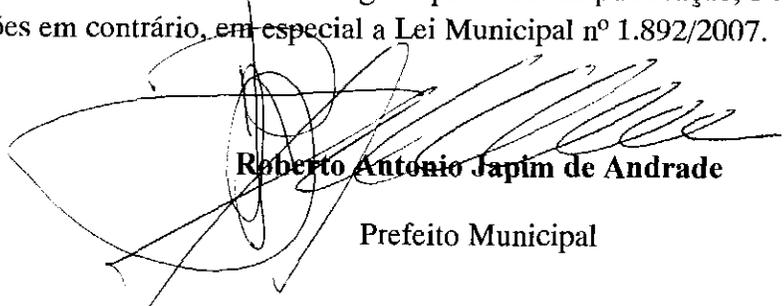
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (Cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento de 2017.

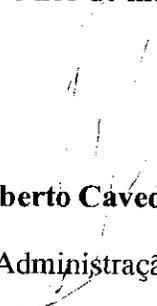
Art. 26 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.892/2007.



Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden

Secretário de Administração e Finanças